



PROPOSTA ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM

Nota Justificativa/ Introdução

O Orçamento Participativo Jovem (OPJ) vem introduzir mais um meio de atuação na política municipal da juventude e aproximar os jovens à autarquia de Vila Real.

O objetivo primordial do OPJ é sensibilizar os jovens para as questões do poder local, promovendo o debate, através da elaboração e apresentação de propostas e/ou projetos que vão ao encontro das expectativas e anseios da população mais jovem, promovendo assim uma maior envolvimento e participação dos jovens na comunidade local e na sociedade em geral.

O presente regulamento tem como lei habilitante o disposto na alínea m) do n.º2 do artigo 23.º e alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão

1. A adoção do Orçamento Participativo Jovem pretende promover uma progressiva participação na discussão e elaboração do orçamento municipal em matéria de juventude e potenciar os valores da Democracia incentivando os jovens à participação na gestão pública local.
2. O Orçamento Participativo Jovem inspira-se nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, e visa promover uma aproximação das políticas públicas locais às reais e expectantes necessidades dos jovens.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Esta participação tem como objetivos:
 - a) Apresentar propostas ou projetos de investimento municipal por parte dos jovens;



- b) Incentivar o diálogo e interação entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, de forma organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis e promovendo uma democracia de proximidade;
- c) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- d) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos jovens, para melhorar a qualidade de vida da comunidade, favorecendo a modernização participativa da Administração;

Artigo 3.º

Recursos afetos

Aquando da elaboração do orçamento municipal será definida dotação, a incluir em rubrica própria, que servirá de base ao Orçamento Participativo Jovem e que servirá de limite máximo de cada proposta.

Artigo 4.º

Âmbito

O âmbito do Orçamento Participativo Jovem é o território do concelho de Vila Real e abrange todas as atribuições do Município de Vila Real.

Capítulo II Funcionamento

Artigo 5.º

Participação

1. Podem participar no Orçamento Participativo Jovem (OPJ), através da apresentação de propostas e da votação, todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, residentes ou estudantes em Vila Real, se apresentadas individualmente, por um grupo informal de jovens ou por Associações Juvenis.
2. A candidatura também pode ser apresentada por Associações Juvenis.



Artigo 6.º

Modelo

1. A dimensão consultiva consiste no convite aos jovens para apresentarem as suas propostas e a dimensão deliberativa consubstancia-se na consulta dos mesmos, via CMJ, para escolherem a proposta vencedora.
2. Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência do Município, que incidam sobre investimentos, manutenções, programas ou atividades e projetos transversais a todo ou a parte do concelho.
3. A execução da proposta vencedora deve ficar totalmente concluída até ao final do mês de julho do ano seguinte ao da apresentação das candidaturas, salvo motivos de força maior.
4. Para efeitos de apresentação das propostas a submeter a votação e execução, o período de candidaturas decorrerá até **30 de junho**.
5. A execução da proposta vencedora será efetuada no ano económico seguinte.

Artigo 7.º

Implementação

1. O Orçamento Participativo Jovem envolve 6 períodos distintos:
 - a) Lançamento do Orçamento Participativo Jovem;
 - b) Apresentação de propostas;
 - c) Recolha de propostas;
 - d) Análise técnica das propostas;
 - e) Apresentação pública das propostas; (*suspensa*)
 - f) Votação das propostas.

Capítulo III

Análise e apresentação das propostas

Artigo 8.º

Apresentação de Propostas

1. O período de apresentação de propostas decorrerá até **30 de junho**;
2. A forma e condições de apresentação serão apresentadas perante o Conselho Municipal de Juventude e ratificadas pelo Executivo Municipal.



3. Cada proposta deverá ser específica, devidamente fundamentada, acompanhada de informação que comprove a viabilidade e exequibilidade da mesma, para uma análise e orçamentação concreta e enquadrar-se na área de competência do Município.
4. Os projetos ou propostas deverão ser apresentados de acordo com a estrutura de documento próprio definido para o efeito, pelo Município de Vila Real.

Artigo 9.º

Comissão de análise técnica das propostas

1. A comissão de análise técnica das propostas é composta por sete elementos: três técnicos superiores do Município, a designar pelo Vereador com competências deliberadas na área da Juventude, em função da natureza das propostas apresentadas e os 4 representantes do Conselho Municipal de Juventude eleitos para o efeito.
2. À comissão compete a análise técnica das propostas e elaboração das listas provisórias das propostas admitidas.

Artigo 10.º

Análise técnica das propostas

1. Após receção das propostas, a comissão procede à avaliação do mérito das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase de apresentação pública e subsequente votação.
2. São excluídas as propostas que a comissão de análise técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, nomeadamente por:
 - a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização;
 - b) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
 - c) Configurar venda de serviços a entidades concretas;
 - d) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
 - e) Estarem a ser executadas no âmbito dos documentos previsionais do Município e receber outro financiamento para o mesmo fim;
 - f) Não serem tecnicamente exequíveis;
 - g) Evidenciar aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva.
 - h) No caso de se tratar de propostas para intervenções de carácter material ou infraestrutural, os projetos devem incidir em espaços de propriedade ou gestão do Município de Vila Real.



3. Após a análise dos atributos das propostas, a comissão de análise técnica, poderá solicitar os esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
4. A comissão de análise técnica elabora uma lista provisória das propostas acolhidas, a qual submete a votação em plenário do Conselho Municipal da Juventude, para no prazo de 10 dias, poderem ser apresentados eventuais recursos.

Artigo 11.º

Votação das Propostas

1. As propostas serão enviadas via e-mail para todos os membros do Conselho Municipal da Juventude, para posterior análise, e a votação dos mesmos será presencial, por voto secreto, na Divisão de Educação Desporto e Juventude, no Município de Vila Real, durante a 1ª semana de julho, em dia a definir, salvaguardando sempre as regras de distanciamento social e higienização do espaço, de acordo com as Normas da Direção Geral da Saúde.
2. O resultado da votação será ratificado em reunião de Executivo Municipal e divulgado na página do Município de Vila Real: <http://www.cm-vilareal.pt>.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Gestão do processo

A coordenação e gestão de todo o processo do OPJ é da competência da Divisão de Educação, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Vila Real.

Artigo 13.º

Casos omissos e lacunas

Os casos omissos e integração de lacunas serão resolvidos por deliberação camarária.

Artigo 14.º

Outras disposições

1. O Orçamento Participativo Jovem será monitorizado e avaliado anualmente pela Câmara Municipal, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo;



2. O Orçamento Participativo Jovem não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao(s) autor(es) do(s) projeto(s).

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de dez dias após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica oficial do Município de Vila Real.



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM
FICHA DE INSCRIÇÃO

DESIGNAÇÃO DO PROJETO

TIPO DE CANDIDATURA

- Grupo informal
 Associações Juvenis
 Individual

Nome do Responsável: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

Sexo M ___ F ___ Data de Nascimento ___/___/___

Doc. Identificação (BI / CC) _____ Validade ___/___/___

1. Área de intervenção

2. Descrição do Projeto

(Pode anexar fotografias, mapas ou outros documentos)

3. Freguesia (s) para implementação da proposta: _____

4. Custo estimado _____

Os projetos deverão ser enviados para o e-mail: juventude@cm-vilareal.pt até ao último dia de junho, ou pelo correio em envelope fechado, até 5 dias após o prazo de encerramento referido, desde que a data de envio do carimbo dos correios corresponda ao último dia do prazo estabelecido.